



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**EDITAL N° 003/2024-CECA-LIN**

A Comissão Eleitoral para eleição do coordenador do Curso de Engenharia de Controle e Automação, instituída através da portaria n° 232, de 2 de outubro de 2024, e de acordo com a Resolução do Conselho Superior n° 7/2021, de 19 de março de 2021, resolve declarar aberto o processo de eleição para a escolha de Coordenador do Curso de Engenharia de Controle e Automação para o mandato de 2024 a 2026.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 1°. O mandato do Coordenador do Curso de Engenharia de Controle e Automação terá duração de 2 (dois) anos a partir da data da publicação da Portaria de nomeação para a função, sendo permitida uma única recondução e uma única reeleição à função.

**2. DO PROCESSO ELEITORAL.**

Art. 2°. O processo de eleição para Coordenador de curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes do curso, atribuindo-se o peso de  $\frac{1}{2}$  (um meio) para a manifestação do corpo docente e de  $\frac{1}{2}$  (um meio) para a manifestação do corpo discente.

§ 1° Havendo apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá necessidade de eleição. Nesse caso, o candidato deverá apresentar-se em reunião com a coordenadoria do Curso de Engenharia de Controle e Automação, exclusiva para este fim, para apresentar sua proposta de trabalho. Também será garantido aos alunos um encontro com o candidato para que conheçam a proposta de trabalho e façam suas reivindicações.

§ 2° Na ausência de candidatos interessados ao cargo, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral, cabendo ao Diretor Geral do *campus* Linhares nomear o novo coordenador.

**3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

Art. 3°. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso de Engenharia de Controle e Automação do *Campus* Linhares os servidores ocupantes de cargo efetivo na carreira docente em regime de 40h ou dedicação exclusiva lotados na coordenadoria de Engenharia de Controle e Automação.

§ 1° O prazo de inscrição será das 8h às 18h, nas datas e horários estabelecidos pelo cronograma eleitoral, conforme Anexo I.

§ 2° Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral, via e-mail da Comissão Eleitoral: [eleicao.cecalin@ifes.edu.br](mailto:eleicao.cecalin@ifes.edu.br).

Art. 4°. Na ausência de candidatos lotados na coordenadoria de Engenharia de Controle e Automação, será possibilitada a candidatura de servidores ocupantes de cargo efetivo na carreira docente em regime de 40h ou dedicação exclusiva, lotados em coordenadoria distinta dentro do *Campus* Linhares, segundo os moldes deste Edital.

Art. 5° A inscrição dos candidatos deverá ser feita por meio do e-mail da Comissão Eleitoral, [eleicao.cecalin@ifes.edu.br](mailto:eleicao.cecalin@ifes.edu.br), atendendo ao cronograma publicado, com os seguintes documentos anexados no formato PDF:

- I. ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- II. declaração de tempo de serviço.

§ 1° Após o recebimento da inscrição, a comissão encaminhará para o candidato um e-mail com a confirmação do recebimento de sua inscrição.

§ 2° A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos divulgando a lista de inscritos, conforme calendário eleitoral do Anexo I, no site institucional do Ifes *campus* Linhares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

§ 3º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de formulário por escrito (Anexo III) e enviado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e em formato PDF, através do e-mail da Comissão Eleitoral, [eleicao.cecalin@ifes.edu.br](mailto:eleicao.cecalin@ifes.edu.br), conforme calendário eleitoral do Anexo I.

§ 4º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das Atividades Pedagógicas do *campus* Linhares.

§ 5º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 6º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e do Decreto nº 1.171/1994 que trata do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 6º O resultado final das inscrições será divulgado no site institucional do IFES Campus Linhares, conforme calendário eleitoral do Anexo I.

#### **4. DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS.**

Art. 7º. Facultar-se-á ao candidato que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento em formato PDF, devidamente fundamentado, por meio do e-mail desta Comissão Eleitoral, em até vinte e quatro (24) horas após o resultado das inscrições, das 8h às 18h, em um único recurso (Anexo III).

Parágrafo único. O recurso interposto, por escrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

- I. o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de nova decisão.

Art. 8°. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido dos moldes expressos no parágrafo único acima.

### **5. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS.**

Art. 9°. O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e enviado no formato PDF para o e-mail desta Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado das inscrições deferidas, conforme calendário eleitoral.

§ 1° O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III, e deverá conter:

- I. o nome completo e qualificação do eleitor;
- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de forma clara e objetiva.

§ 2° Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do Artigo 3° deste Edital ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS.**

Art. 10°. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)s candidato(a)s homologado(a)s, com os respectivos nomes a concorrerem ao pleito, de acordo com o prazo definido no calendário eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL.**

Art. 11°. Somente a partir da homologação das inscrições ao cargo de Coordenador e seguindo o calendário eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito do *campus* Linhares.

§ 1° A campanha poderá ser realizada conforme descrito nos parágrafos 4 e 5 do Artigo 5°.

§ 2° Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.

## **8. DOS VOTANTES.**

Art. 12°. Somente poderão votar no dia da eleição:

- a) os estudantes regularmente matriculados no Curso de Engenharia de Controle e Automação do *campus* Linhares;
- b) os servidores efetivos lotados na coordenadoria do Curso de Engenharia de Controle e Automação do *campus* Linhares;
- c) os docentes que atuaram no Curso de Engenharia de Controle e Automação do *campus* Linhares nos anos de 2022, 2023 e 2024 cujos nomes constem na lista nominal de votação.

Parágrafo único. Os eleitores só poderão votar em um único segmento.

Art. 13°. Os casos omissos do Artigo 12° serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral.

## **9. DA VOTAÇÃO.**

Art. 14°. A eleição ocorrerá no dia 25/10/2024, das 8 às 18 horas, exclusivamente de forma eletrônica pelo SIGEleição vinculado ao Ifes (<https://sigeleicao.ifes.edu.br/sigeleicao/>).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

Art. 15°. O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

Art. 16°. O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato previsto.

### **10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS.**

Art. 17°. A votação será realizada de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente.

Art. 18°. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observando-se o peso de um meio para a manifestação dos servidores e de um meio para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado, de acordo com a seguinte equação:

$$V_t = \frac{1}{2} \frac{VD_s}{D_s} + \frac{1}{2} \frac{VD_i}{D_i},$$

onde:

- $V_t$  é o total dos votos válidos obtidos pelo candidato;
- $VD_s$  é o total dos votos válidos do segmento dos servidores ao candidato;
- $D_s$  é o total dos votos válidos dos servidores;
- $VD_i$  é o total dos válidos do segmento dos discentes ao candidato;
- $D_i$  é o total dos votos válidos dos discentes.

Art. 19°. São considerados votos nulos aqueles nos quais o eleitor assinalar mais de uma opção, votos brancos aqueles nos quais o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos, e votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

Art. 20°. Formar-se-á uma lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

Art. 21°. Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios, obedecendo à ordem abaixo:

- I. o maior tempo de efetivo exercício na coordenadoria do curso de Engenharia de Controle e Automação;
- II. o maior tempo de atuação no *campus* Linhares;
- III. o maior tempo de atuação no Ifes;
- IV. a maior idade.

## **11. DO RESULTADO.**

Art. 22°. O resultado da eleição será publicado no site institucional do Ifes *campus* Linhares, conforme calendário eleitoral do Anexo I, para o conhecimento do(as) candidatos(as) e da comunidade acadêmica.

## **12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA VOTAÇÃO.**

Art. 23°. Do resultado da votação caberá recurso, conforme prazo definido no calendário eleitoral (Anexo I), o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, no formato PDF, por meio do e-mail da comissão eleitoral, conforme modelo do Anexo III.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por e-mail institucional.

Art. 24°. Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

Art. 25°. O resultado do Processo Eleitoral para escolha do coordenador do Curso de Engenharia de Controle e Automação do *campus* Linhares será encaminhado à Direção Geral do Campus Linhares, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior nos termos da legislação.

Art. 26°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27°. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Concluído o processo eleitoral e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Linhares, 16 de outubro de 2024.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
Divulgação do Edital	16/10/2024	-
Inscrição dos Candidatos	16/10/2024 a 18/10/2024	8h às 18h
Resultados das Inscrições	21/10/2024	-
Recursos das Inscrições	22/10/2024	8h às 18h
Resultado das Inscrições Após Recursos	23/10/2024	-
Divulgação da Lista Nominal de Votantes	23/10/2024	-
Campanha Eleitoral	23/10/2024 a 24/10/2024	-
Eleição	25/10/2024	8h às 18h
Apuração da Eleição	25/10/2024	18h às 20h
Divulgação dos Resultados	29/10/2024	-
Recursos dos Resultados	30/10/2024	8h às 18h
Divulgação dos Resultados Após Recursos	31/10/2024	-
Homologação da Eleição	31/10/2024	-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO**  
**DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**  
**IFES – CAMPUS LINHARES**

Eu, \_\_\_\_\_  
SIAPE: \_\_\_\_\_, na condição de servidor(s), lotado(a) no Campus LINHARES, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, junto à Comissão Eleitoral, como candidato(a) ao cargo de coordenador do Curso de Engenharia de Controle e Automação do *Campus* Linhares. Declaro estar ciente das normas do Processo Eleitoral para escolha do(a) ocupante do cargo, que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

DADOS DO CANDIDATO	
Data de Nascimento	
Tempo de Serviço no Campus Linhares	
Tempo de Serviço no IFES	
E-mail	
Telefone	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

Linhares – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

À Comissão Eleitoral – IFES Campus Linhares:

Nome do(a) recorrente:

\_\_\_\_\_

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Objeto do recurso:

\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Linhares – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Recorrente